

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
NA FORMA ABAIXO:**

Contrato que entre si fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM – UPAE LIMOEIRO**, localizada na Margem da PE-90, S/N, Fazenda Livramento, Limoeiro - PE, inscrita no CNPJ sob nº. 11.754.025/0003-69, e de outro lado, como **CONTRATADA** a **K. J. BEZERRA DE MELO**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.265.156/0001-10, com sede à Rua José dos Santos Barbosa, nº 9, Otácio de Lemos, Limoeiro/PE, CEP: 55.700.000, neste ato representado pelos seus diretores, nos termos seguintes:

1. OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação dos equipamentos abaixo relacionados, nas quantidades e especificações abaixo descritas:

MARCA/MODELO	QUANTIDADE
HP Laser Jet M 1132/1132/2035	20
Laser Brother DCP – 8157	2

2. DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se sua vigência a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem pagamento de multa para ambas as partes.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para o equipamento: HP Laser Jet M 1132/1132/2035, o locatário pagará pela locação do equipamento o valor unitário mensal de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês. O locatário terá direito a 01 recarga por mês de toner por impressora locada. Será cobrado o valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco) por cada toner excedido por mês.

3.2 Para o equipamento: Laser Brother DCP – 8157, o locatário pagará pela locação do equipamento o valor unitário mensal de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês. O locatário terá direito a 01 recarga por mês de toner por impressora locada. Será cobrado o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) por cada toner excedido por mês.

3.3 As parcelas serão devidos pela LOCATÁRIA, independentemente do uso ou não do(s) equipamentos, salvo da hipótese de impossibilidade de uso por falta de manutenção técnica por parte da Locadora.

4. RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

4.1 Entregar os equipamentos especificados no item 1.1 acima, em perfeito estado de funcionamento, no local indicado pela LOCATÁRIA, instalando-os e ministrando treinamento aos usuários.

4.2 Prestar assistência técnica, compreendendo serviços técnicos realizados no local da instalação dos equipamentos e substituição de peças de reposição desgastadas naturalmente.

4.3 Substituir os equipamentos cujos defeitos não podem ser sanados no local, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.4 Fornecimentos de todos os suprimentos relacionados aos equipamentos no item 1.1 em até 03 (três) dias úteis após ter sido notificada.

4.5 Realizar as manutenções preventivas semestrais, sem custo, em horário previamente combinado entre as partes.

5. RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

5.1 Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação total ou parcial.

5.2 Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante aviso prévio consentido por escrito da locadora, ficando a critério exclusivo desta mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessa mudanças de local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da Locatária.

5.3 Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.

5.4 Defender e fazer valer de todos os direitos de propriedades e de posses da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo de fazer sua penhora, seqüestro, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direitos de propriedade e de posse da locadora sobre os equipamentos.

5.5 Permitir o acesso de pessoal autorizado da locadora para realização de manutenção ou reparos dos equipamentos, e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

5.6 Responsabilizar-se por danos, prejuízo ou inutilização do equipamento, salvos as manutenções corretivas decorrentes do desgaste natural dos equipamentos.

5.7 Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela locadora intervenha nas partes e nos componentes internos dos equipamentos,

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

6.1 A CONTRATADA poderá suspender a locação dos equipamentos deste contrato, em caso de inadimplência das obrigações previstas na cláusula terceira, se o atraso no cumprimento de referidas obrigações for superior a 30 (trinta) dias.

6.2 Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir qualquer dos direitos e obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra.

6.3 O não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia a este direito ou alteração deste contrato.

6.4 As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 01 de março de 2020.

Maria Lene Louveira Lima

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM

CONTRATANTE

Kátia Janaina Bezerra de Melo

K. J. BEZERRA DE MELO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Juza Carla Santos de Moraes*
CPF: 088.734.254-02

Nome: Maria Jância Lopes Barbosa

CPF: 076.882.784-19